

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 131/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre “a mudança de fiação aérea para subterrânea e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa que as concessionárias de serviço público realizem a mudança da fiação aérea para a subterrânea, bem como seja o padrão para futuras instalações.

A administração dos bens públicos cabe ao Executivo Municipal, sendo certo que a utilização desses bens dependerá de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso. É o que se extrai dos dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município, abaixo descritos:

“Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município, cabendo ao Prefeito Municipal sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.”

Com a edição do Decreto nº 18.109/2010, o Senhor Prefeito Municipal autorizou a permissão de uso do subsolo de domínio público pelas empresas prestadoras

de serviços públicos, para que ocorresse a implantação de redes subterrâneas de distribuição de serviços de telefonia, energia elétrica, gás natural, entre outros.

Nos termos do Decreto supracitado, os custos da transferência do cabeamento caberão às concessionárias, não onerando, desta forma, o Município.

Ante o exposto, nada há opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 18 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro